



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados n.º. 61 – Centro – CNPJ n.º. 01.612.396/0001-90

CONTRATO FORNECIMENTO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E **HERIBERTO GOMES DA SILVA 07264953440 (BETO ELETRICA TOTAL) CNPJ: 27.424.177/0001-71**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES **CONFORME A PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2017.**

Aos 02 (dois) dia do mês de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sr. José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 009.524.474-36, residente e domiciliado nesta cidade, – Centro - São Miguel do Gostoso/RN, Prefeito Municipal e legítima representante do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.612.396/0001-90, com sede à Rua dos Dourados, n.º 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequencia, designada simplesmente **CONTRATANTE**, , **HERIBERTO GOMES DA SILVA 07264953440 (BETO ELETRICA TOTAL) CNPJ: 27.424.177/0001-71**, com endereço na cidade de São Miguel do Gostoso/RN na Av. dos Arrecifes 1727, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, em conformidade com cópia dos documentos anexados ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2017, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Gostoso, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93, Contrato para a prestação de serviço de advocacia mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA** do Município de São Miguel do Gostoso/RN, tudo conforme o constante dos anexos do Edital **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2017**, Conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados n°. 61 – Centro – CNPJ n°. 01.612.396/0001-90

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	A manutenção na rede elétrica em todo o município de São Miguel do Gostoso/RN, incluindo as substituições de lâmpadas defeituosas ou queimadas, troca de qualquer material elétrico da rede, O serviço será prestado diariamente, com visitas semanais aos distritos, realizando a verificação, instalação e manutenção, inclusive podendo ser convocado em finais de semana, horário noturno e feriados.	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n°. 008/2017, da Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017**, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso no Estado do RN;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pelo CONTRATADO e apresentados à CONTRATANTE, contendo o preço, o prazo e demais especificações dos serviços a serem fornecidos, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATADO;
- Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 22, Inciso III da Lei n°. 8.666/93, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme Edital, do Processo, mencionado na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidade do objeto do contrato fornecido, de acordo com o interesse público, através de termo aditivo, respeitado o limite do artigo 65, da Lei Federal n°. 8.666/93.



DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato está estritamente vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017** e a Proposta apresentada pelo Licitante vencedor, fazendo parte integrante daquele, automaticamente, todos os documentos constantes deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que ao CONTRATADO possa fornecer os serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;
- b) Arcar com as cópias de processos, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos jurídicos, dentro de prazo razoável ao cumprimento dos prazos legais;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- d) Notificar o CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO obrigará-se a:

- a) entregar os serviços objeto da presente licitação imediatamente quando solicitados, respeitadas as quantidades, especificações contidos no Anexo I, dentro dos padrões de qualidade, sem vícios ou defeitos;
- b) prestar o serviço dentro das normas de qualidade de mercado, de acordo com a indicação de manutenção e operacionalização indicada pelo manual do fabricante das peças substituídas e demais normas atinentes ao serviço de eletricista
- c) utilizar e manter os eventuais funcionários utilizando os equipamentos de proteção individual pertinentes, conforme determinado pela Portaria SIT/DSST N° 121, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009
- d) entregar os serviços dentro das especificações técnicas regulamentadas pela Legislação vigente e normas éticas e profissionais;
- e) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;
- f) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, inerentes ao objeto da contratação;
- g) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

h)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados n.º. 61 – Centro – CNPJ n.º. 01.612.396/0001-90

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos serviços objeto ora Contratado a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **VALOR GLOBAL de R\$ 26.400,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, conforme proposta de preços, o qual permanecerá fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO – Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Caberá ao CONTRATADO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Administração. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93, e observadas as disposições do Edital. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a fórmula constante no art. 5º do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo art. 12 do Decreto n.º 1.110/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantidade que se fizerem necessários ao fim previsto com a contratação do objeto deste certame, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do(s) serviço(s), objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil DO MÊS subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02(duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei n.º 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento irregularidades fiscais ou de qualquer ordem impeditiva ao fornecimento dos serviços do CONTRATADO, especialmente quanto as Dívidas Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, irregularidades junto a Previdência ou FGTS, o pagamento será suspenso, mas o CONTRATADO ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO e suspensão imediata de qualquer parcela do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços, objeto desta licitação, conferirão no exercício de 2013, a conta da Dotação Orçamentária:
Rua dos Dourados, n.º 61 - Centro - CNPJ n.º 01.612.396/0001-90

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 ou Pessoa Física 3.3.90.39.00

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização, devidamente credenciado(a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).

DOS ENCARGOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os tributos, emolumentos, taxas, contribuições de melhoria, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios, encargos trabalhistas e demais custos inerentes a execução do fornecimento ora contratado serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não se responsabilizando, nem mesmo solidariamente, o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

DO CONTROLE DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas competente. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas será ele declarado insubsistente, sem que caiba o CONTRATADO qualquer direito à indenização ou restituição, sendo o CONTRATADO co-responsável.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS - A



serviços fornecidos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rejeição parcial do serviço será efetivada a redução do valor correspondente ao montante rejeitado, sendo esta parcela do serviço automaticamente seccionada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rejeição do serviço deve ser encaminhada para a Assessoria Jurídica (Cível e Trabalhista) do Município a fim de que seja procedido o acionamento judicial por perdas e danos porventura existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A rejeição do serviço não enseja em qualquer tipo de indenização o CONTRATADO pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da primeira a realização do fornecimento conforme ora contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – O seccionamento do serviço será avaliado pela administração pública municipal, a qual se reserva ao direito de rescindir totalmente o contrato, caso não seja possível ou conveniente e oportuno a secção do serviço.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo conforme Art. 87, da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REGISTRO - As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas só poderão ser dispensadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovados, o juízo da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93 ficando o CONTRATADO garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – DA MULTA - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de São



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados n°. 61 – Centro – CNPJ n°. 01.612.396/0001-90

Miguel do Gostoso e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de São Miguel do Gostoso, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Miguel do Gostoso, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados de I a XII do art. 78, da Lei n°. 8.666/93, na forma do disposto no art. 79, Inciso I, da mesma Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente;
- d) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO, art. 77 da Lei em epígrafe, devendo ser reconhecida pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, por escrito, dirigido ao Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desde que baseado em fundamento legal e observados os prazos conforme preceitua o Art. 109, da Lei n°. 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento.

DA VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por Extrato em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da lei 8.666/93 ou nos murais da Prefeitura de São Miguel do Gostoso.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos em meio oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, às expensas da CONTRATADO, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados n°. 61 – Centro – CNPJ n°. 01.612.396/0001-90

Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, mediante aplicação do disposto no Art. 54, da Lei n°. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Touros da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de maio de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

HERIBERTO GOMES DA SILVA 07264953440
(BETO ELETRICA TOTAL) CNPJ: 27.424.177/0001-71
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Rua dos Dourados nº. 61 – Centro – CNPJ nº. 01.612.396/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

(2)

NOME: _____

CPF: _____

Aprovo o presente “CONTRATO DE SERVIÇO”, celebrado com **HERIBERTO GOMES DA SILVA 07264953440 (BETO ELETRICA TOTAL) CNPJ: 27.424.177/0001-71**, no uso das minhas atribuições legais.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de maio de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE